

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4923, DE 11 DE MAIO DE 2009 (Revogada pela Lei Ordinária n° 5571, de 09 de outubro de 2013)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2009, do Vereador José Alexandre Faria)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Para a denominação de logradouros e edificações públicas do Município podem ser usados:
- I nomes de pessoas vivas ou mortas; (<u>Redação dada pela Lei Ordinária nº 5093, de 24 de agosto de 2010</u>)
 - II nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais, religiosos e desportivos;
 - III nomes de personagens do folclore;
 - IV nomes de corpos celestes;
 - V nomes de acidentes geográficos;
 - VI topônimos;
 - VII nomes de animais, vegetais e minerais.
- § 1º Para fins desta Lei, a expressão "logradouro público" designa, entre outros: rua, avenida, passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada, caminho de uso público.
- § 2º Para os fins desta Lei a expressão "edificações públicas", designa, entre outros: casas, prédios, praças esportivas, ginásios e quadras de esportes, campos de futebol.
- Art. 2º O bem público a ser denominado deve estar em condições de uso, conforme certidão emitida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5164/2011)
- Art. 3º Para se denominar bem público usando-se nome de pessoa devem ser atendidas as seguintes condições:
- I usar o mesmo nome no máximo duas (2) vezes, denominando um logradouro e uma edificação; (Redação dada pela Lei Ordinária n° 5093, de 24 de agosto de 2010)
- II vir a proposta acompanhada de justificação que inclua a biografia de quem se pretende homenagear;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III - para as edificações públicas deverá ser juntado à proposta abaixo-assinado com, no mínimo, cem (100) assinaturas de moradores da região. Para utilizar o nome de pessoas vivas deverá ser juntado proposta abaixo-assinado com, no mínimo duzentas e cinquenta (250) assinaturas;

IV - para os logradouros públicos deverá ser juntado à proposta abaixo assinado com, no mínimo, trinta (30) assinaturas de moradores da região. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 5093, de 24 de agosto de 2010)

Parágrafo único. Sendo desabitado o logradouro público não se faz necessário o abaixo-assinado. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4968, de 23 de setembro de 2009)

Art. 4º Só serão usados nomes de personalidades que tenham prestado serviço relevante à Humanidade, à Pátria, ao Município, à Sociedade ou à Comunidade.

Art. 5º Sendo a hipótese de serviço prestado à Comunidade, a personalidade deve possuir vínculo com o bem ou com o serviço nele instalado ou com a comunidade circunvizinha.

Art. 6° Ficam revogadas as <u>Leis n° 3.910, de 23 de maio de 2002</u>, n° <u>4.151, de 22 de abril de 2004</u>, n° <u>4.291, de 11 de maio de 2005</u>, e <u>4.467, de 26 de julho de 2006</u>.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de maio de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal